Processo nº 12.086/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

(Processo Administrativo n° *12.086/2025*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS, AS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO MANUAL COM RECOLHIMENTO, CAPINA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PODA DE ARVORES DE PEQUENO PORTE, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE SARJETAS, MEIO FIO E CANALETAS, LIMPEZA DE BUEIROS,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Limpeza Pública nome, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 12.086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA INTEGRADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS, AS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO MANUAL COM RECOLHIMENTO, CAPINA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PODA DE ARVORES DE PEQUENO PORTE, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE SARJETAS, MEIO FIO E CANALETAS, LIMPEZA DE BUEIROS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

Processo nº 12.086/2025

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100	UR		
2.0 EQUIPE DE MANUTENÇÃO					
2.1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO O SERVIÇO CONTINUO DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BUEIROS NAS PRINCIPAIS VIAS DE TERESÓPOLIS/RJ	12.00	MÊS		
2.2	EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO O SERVIÇO CONTINUO DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BUEIROS NAS PRINCIPAIS VIAS DE TERESÓPOLIS/RJ	12.00	MÊS		
2.3	EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO O SERVIÇO CONTINUO DE VARRIÇÃO, ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BUEIROS NAS PRINCIPAIS VIAS DE TERESÓPOLIS/RJ	12.00	MÊS		
2.4	EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO O SERVIÇO CONTINUO DE PODA NAS PRINCIPAIS VIAS DE TERESÓPOLIS/RJ	12.00	MÊS		
2.5	EQUIPE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO O SERVIÇO CONTINUO DE LIMPEZA E	12.00	MÊS		

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

	PINTURA DE MEIO FIO NAS PRINCIPAIS VIAS DE TERESÓPOLIS/RJ				
2.6	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	1478.40	H		
2.7	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	633.60	H		
2.8	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR. DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA	1478.40	H		
2.9	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR. DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA.	633.60	H		
3.0 SINALIZAÇÃO					
3.1	PLACA DE SINALIZACAO PREVENTIVA PARA OBRA NA VIA PUBLICA,DEACORDO COM A RESOLUCAO DA PREFEITURA-RJ, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E PINTURA DA PLACA E DOS SUPORTES DE MADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCACAO	100	U N		
VALOR TOTAL:				**R$**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços a ser emitido pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Teresópolis, após a formalização do contrato e da sua publicação do no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preço.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre o serviço a ser prestado;

8.7. Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

8.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.16. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta de preços, para fins de aceitação.

8.17. Fornecer à Contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, quando necessário.

8.18. Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes no projeto básico e demais condições estabelecidas.

8.19. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

8.20. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente projeto e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Teresópolis ou modificação das obrigações.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

8.23. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

8.24. Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s) e ordens de serviço

8.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.26. Comunicar à pessoa jurídica vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

8.27. Emitir o atesto do serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

8.28. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a pessoa jurídica vencedora executar fora da(s) especificação(ões).

8.29. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratado.

8.30. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços contratados, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas que antecede a data de atendimento à solicitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

9.1.9. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Secretaria Municipal de Limpeza pública qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

9.1.10. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos executados, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.1.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.21. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.22. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.23. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.24. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

9.1.25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

9.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

9.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.40. RESPONSABILDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1.40.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, respondendo diretamente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação, omissão ou negligência na prestação dos serviços.

9.1.40.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por eventuais acidentes futuros que venham a ocorrer em decorrência de falhas, vícios ou má execução dos serviços realizados.

9.1.40.3. Quando serviços programados deixarem de ser executados por negligência da CONTRATADA, esta será responsabilizada por todos os prejuízos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, garantia de manutenção de sua proposta no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do § 1º do art. 58 c/c § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021.

10.2. Das modalidades de garantia admitidas

10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, a critério exclusivo da licitante:

10.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

10.5. Caso o licitante opte pela prestação da caução em dinheiro, deverá entrar em contato previamente com a Administração Pública do Município de Teresópolis, RJ, a fim de obter as informações necessárias relativas à conta bancária oficial para a efetivação do depósito caução, garantindo-se a correta vinculação do valor ao procedimento licitatório em questão.

10.6. seguro-garantia;

10.7. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.8. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.9. Das condições gerais

10.10. a garantia de proposta será executada na hipótese de:

10.11. desistência da proposta durante o prazo de sua validade;

10.12. recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços, quando for o caso, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

10.13. descumprimento de qualquer outra obrigação assumida pela licitante em relação à sua proposta, sem justificativa aceita pela administração.

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

10.14. Da validade da garantia:

10.15. a garantia deverá ter validade mínima equivalente ao prazo de vigência da proposta, contado a partir da data de abertura das propostas. a ausência de garantia válida no período exigido implicará na desclassificação da licitante.

10.16. Da devolução da garantia:

10.17. a garantia de proposta, apresentada como caução em dinheiro, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” deste Contrato, bem como nos subitens ““11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

a) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

b) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de emprenho: [...];

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto nº. 10.024/2019, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023, o Decreto 10.024/2019 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PREPOSTO

21.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

21.2. O Contratado necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

Processo nº 12.086/2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo 12086/2025. Assinado por 1 pessoa: CHARLES MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS
AVENIDA FELICIANO SODRE, Nº 675 - VARZEA - CNPJ: 29.138.369/0001-47
TERESOPOLIS/RJ - CEP 25.963-083
FONE: (21) 2742-3352

CÓDIGO DE ACESSO
57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: CHARLES MACHADO em 08/07/2026 12:00:35
CPF:***.***-.277-70
Certificadora: MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://teresopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57AD0387C621469FBE9D9DFB7CD4A069